



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa criar a "Gratificação Especial de Sobreaviso" pelo desempenho de atividade especial para os servidores investidos na função de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, que forem designados para o Regime de Trabalho de sobreaviso.

O adicional que trata a presente lei regularizará a situação dos motoristas que necessitam transportar pacientes em emergências que ocorrem diariamente, nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente, bem como em razão dos horários de saída e retorno dos motoristas que fazem o transporte dos pacientes em dias normais de trabalho, para consultas, atendimentos e exames nos centros de referência.

Dessa forma, os motoristas receberão pelo sobreaviso, compreendendo na gratificação, as despesas de viagem, alimentação e estadia, ficando a Administração desobrigada do ressarcimento dessas despesas e do pagamento de horas extras.

Ou seja, o sistema de gratificação de R\$ 1.500,00 mensais, além de contemplar o adicional de sobreaviso, será adotado em substituição ao sistema de horas extras e ao

Recebido em:
08/09/2025
fk

ressarcimento de valores gastos pelos servidores em viagens a serviço da secretaria.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:911
05250091
Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.09.08
09:13:42 -03'00'



Projeto de Lei nº 049, de 08 de setembro de 2025.

Cria o sistema de sobreaviso para os motoristas lotados na Secretaria de Saúde Municipal e dá outras providências.

Art. 1º É criada a "Gratificação Especial de Sobreaviso" pelo desempenho de atividade especial para os servidores investidos na função de Motorista, lotados na Secretaria de Saúde, que forem designados para o Regime de Trabalho de sobreaviso.

§ 1º Compreende-se como jornada de trabalho em regime de sobreaviso, quando realizada entre as dezessete horas e as oito horas do dia seguinte e aos dias de sábados, domingos e feriados.

§ 2º Durante o período designado para o cumprimento de jornada de trabalho de sobreaviso, atendendo a demanda, serão os responsáveis pelos deslocamentos para remoção de pacientes, recebendo nestas condições a gratificação especial de sobreaviso.

§ 3º Os servidores designados para atuarem em sobreaviso, enquanto em plantão com os veículos, não farão jus a horas extraordinárias.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo tem por objetivo a disponibilização de servidor municipal para atendimentos emergenciais com veículos sob sua responsabilidade e

para acompanhamento de pacientes nos respectivos deslocamentos para hospitais da região, bem como custear despesas referentes à alimentação, estadia e pernoite.

§ 5º Aos servidores designados para a percepção da gratificação a título de sobreaviso, quando em viagens diárias, cujas distâncias percorridas entre a distância do destino e o Município de Santa Cecília do Sul forem superiores a duzentos e oitenta quilômetros, o servidor fará jus a percepção de diárias, nos termos da Legislação Municipal, sem prejuízo da percepção da referida gratificação especial de sobreaviso.

§ 6º Caberá ao Secretário da Saúde a designação dos servidores municipais designados para o atendimento das necessidades emergenciais a serem remuneradas de acordo com o adicional criado nesta Lei.

Art. 2º O valor da Gratificação Especial de Sobreaviso de que trata o artigo anterior será equivalente ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo reajustado nos mesmos índices e datas da Revisão Geral Anual dos servidores municipais.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Sobreaviso, não integra a remuneração para fins previdenciários e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 3º - Aos servidores designados para estarem de sobreaviso fazendo jus a *Gratificação Especial de Sobreaviso*, será estabelecida uma escala, definida pela Secretaria de Saúde, onde o servidor permanecerá em sua própria residência, aguardando eventuais chamados para atividades emergenciais de transporte de

pacientes, devendo os servidores designados:

I - estarem à disposição da Secretaria de Saúde em tempo integral;

II - comunicar ao responsável da Secretaria de Saúde do Município quando necessitar de deslocamento para fora do Município, podendo neste caso serem convocados outros servidores para compor a equipe em regime de trabalho de sobreaviso.

Art. 4º Os servidores designados para a percepção desta gratificação, terão direito ao descanso semanal previsto no Regime Jurídico Único, devendo a escala estabelecer o dia em que o mesmo será gozado e os seus substitutos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONARDO
PANISSON:9110
5250091

Assinado de forma digital
por LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.09.08 09:13:17
-03'00"

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**